



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Apostilamento n.º 1º/2025

**Apostilamento n.º 01 ao Contrato para Aquisição de Bens
pelo Distrito Federal nº 23/2024-SEJUS**

Processo nº 00400-00051410/2024-19

SIGGO nº 052810

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania**, inscrita no CNPJ nº **08.685.528/0001-53**, com sede em **SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 Brasília/DF, CEP: 70.632-100**, representado por **JAIME SANTANA DE SOUSA**, na qualidade de Secretário-Executivo (156296859), inscrito no CPF nº 015.XXX.XXX-29, Documento de Identidade nº 200XXXXXXXXX95 SSP-CE, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentaria, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e fundamento na Portaria SEJUS nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, e Decreto de 18 de novembro de 2022, publicado no DODF nº 216, página 53, de 21 de novembro de 2022 (155641198), vem **EXPEDIR o presente APOSTILAMENTO ao Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 23/2024-SEJUS**, firmado com a empresa **BRAKO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA**, doravante denominada Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº 12.158.172/0005-09, com sede na Av. Mississipi, 371, Galpão: 01 - Sala: 03, Distrito Industrial, Joinville/SC CEP: 89219-507

Cláusula Segunda - Do Objeto

2. O objetivo do presente apostilamento é:

2.1. A retificação da alteração contratual com vistas a troca de itens (169410912), registrada por meio do 1º **Termo Aditivo (171283244)**, mantendo-se o valor originalmente pactuado de **R\$ 1.433.003,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e três mil três reais)**, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (139503714), no Edital do pregão eletrônico nº 90004/2024 (150931315), na Ata de Registro de Preço: 002/2024 (150932474), e na Proposta (150931636), adequada quanto aos itens indicados na **Autorização - SEJUS/GAB/ASSESP** (169923511), e detalhadas no Despacho da área técnica (169427478), considerando o Memorando nº 76 (177709241), que solicita a indicação do recebimento de Nobreak de 2 kVA e 3 kVA.

2.2. Detalhamento do objeto:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO/MARCA	ITEM SUBSTITUÍDO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	HARDWARE DE IMAGEM TIPO I - AMBIENTE INTERNO - TIPO DOME	DAHUA / DH-IPC-HDBW2241EP-S-0280B DH-PFA136 DH-PFA150-V2		926	R\$ 426,00	R\$ 394.476,00
	2	HARDWARE DE IMAGEM TIPO II - AMBIENTE EXTERNO - TIPO BULLET	DAHUA / DH-IPC-HFW2241TP-ZS-27135 DH-PFA130-E DH-PFA152-E		108	R\$ 316,00	R\$ 34.128,00
	3	HARDWARE DE IMAGEM TIPO III - SPEED DOME 360º	DAHUA / DH-SD5A225GB-HNR DH-PFA120	<u>Modelo substituto: DH-SD5A225XA-HNR (mesmo fabricante, Dahua)</u>	21	R\$ 3.756,00	R\$ 78.876,00
	4	HARDWARE DE IMAGEM TIPO IV UNIDADE MÓVEL	DAHUA / DH-MPT220 DHI-TF-C100/32GB		8	R\$ 407,00	R\$ 3.256,00
	5	GRAVADOR TIPO I - NVR 16 CANAIS	DAHUA / DHI-NVR5216-EI ST6000VX008 DH-PFS4218-16ET-240		7	R\$ 2.265,00	R\$ 15.855,00

1	6	GRAVADOR TIPO II - NVR 32 CANAIS	DAHUA / DHI- NVR4432-EI ST6000VX008 2x DH- PFS4218-16ET-240	32	R\$ 3.996,00	R\$ 127.872,00
	7	SERVIDOR CENTRAL E SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DA SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO VMS	NORION/DAHUA /Norion Server K-Stor 8 X1 K81HH7LBK1BK6BKH DHI-DSSPro8-Video- BaseLicense DHI- DSSPro8-Video- ChannelLicense	1	R\$ 148.399,00	R\$ 148.399,00
	8	SWITCH GERENCIÁVEL POE 24 PORTAS	DAHUA / AS5500- 24GT4XF-370	65	R\$ 3.254,00	R\$ 211.510,00
	9	RACK 12US	ELLOS / RACK DE PAREDE 12U P.G. P550MM C/ PORTA TRIUNFO	65	R\$ 809,00	R\$ 52.585,00
	10	NOBREAK 2200 VA	NHS / Nobreak Premium PDV Sen Rack (2200VA/6b. 9Ah/FP=0,9)	Modelo substituto: Nobreak UPS Proteus R/T 2 kVA (177709241)	52	R\$ 2.400,00 R\$ 156.000,00
				Modelo substituto: Nobreak Proteus R/T 3 kVA (177709241)	13	
	11	MONITOR 55	DAHUA / LM55-S400 + suporte	28	R\$ 6.237,00	R\$ 174.636,00
	12	MESA DE CONTROLADORA	DAHUA / DHI- NKB1000-E	10	R\$ 3.541,00	R\$ 35.410,00
TOTAL: R\$ 1.433.003,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e três mil três reais)						

Cláusula Terceira - Do Valor

3.1. O valor total do contrato permanecerá **R\$ 1.433.003,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e três mil três reais)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Quarta- Do Prazo de Vigência

4.1. A vigência contratual permanece inalterada, firmada pelo período de 60 meses.

4.2. O presente Termo de Apostilamento entra em vigência a partir da data de sua assinatura eletrônica.

Cláusula Quinta - Do Cumprimento aos Decretos Distritais nº 34.031 /2012, nº 32.751/2011, nº 39.860/2019 E LEIS DISTRITAIS nº 5.448/2015, nº 5.061/2013 E nº 4.770/2012 e disposições finais

5.1 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

5.2 É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do § 2º, do art. 3º, do [DECRETO Nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011](#), que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;

5.3. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, de agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal CONTRATANTE ou responsável pela licitação, nos termos do [Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019](#);

5.4. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal,

regulamentada pelo [Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017](#);

5.5. Conforme o disposto no art. 2º da [Lei nº 5.061 de 8 de março de 2013](#), o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;

5.6. Consoante ao previsto no art. 2º da [Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012](#), conforme com o Decreto Federal nº 7.746, de 05 de junho de 2012, a CONTRATADA deve observar os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares para atender à sustentabilidade;

5.7. A execução do Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

5.8. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

5.8.1. o não atendimento das determinações constantes item 21.4, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

5.9. O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

5.9.1. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

5.9.2. Pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:

I) Multa de 0,08% (zero vírgula zero oito por cento), por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10% (dez por cento), do valor do contrato;

5.9.2.1. o não cumprimento da obrigação implicará:

I) inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

II) sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

III) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

5.9.3. a empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

5.9.4. a implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

5.10. Por fim, aplicam-se sobre a pretensa contratação as seguintes normas:

- [Lei distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018](#);
- [Lei distrital nº 4.799, de 29 de março de 2012](#) e
- [Lei nº 5.757, de 14 de dezembro de 2016](#).

Cláusula Sexta - Da ratificação

6.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Apostilamento.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

PELO DISTRITO FEDERAL:

JAIME SANTANA DE SOUSA

Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA - Matr.0252010-9, Secretário(a) Executivo(a)**, em 19/08/2025, às 16:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=179150673)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=179150673)
verificador= **179150673** código CRC= **69025AAA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 -